

FL. 1

PROCESSO N°
31/14

REG. PROC. N°
06

FOLHA N°
08



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 18/14

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOMOGI - Associação dos Produtores Rurais do Vale do Mogi

Autor: de Ver. Osvair Antunes da Silva

AUT. 15/14

AUTUAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de maio de 2014
autuo o P.L. nº 18/14 em frente

Eu, , subscrevi

X



C.M.LEME
Pr 31/14 Fis 02

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 18 /14.

Declara de utilidade pública a “ASSOMOGI – Associação dos Produtores Rurais do Vale do Mogi”.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a “ASSOMOGI – Associação dos Produtores Rurais o Vale do Mogi”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, com foro no município de Leme, Estado de São Paulo, onde está sediada a Rua Joaquim Mourão, nº 73, Centro, regendo-se pela legislação em vigor e pelas normas estatutárias, inscrita no CNPJ/MF nº 06.319.574/0001-03.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas no Orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Profº. Arlindo Fávaro, em 15 de maio de 2014.

Osvair Antunes da Silva

Vereador

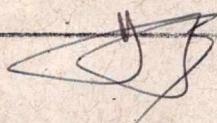
REGISTRO

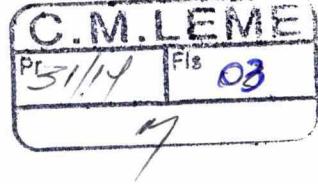
Registrado sob o nº de ordem 31

nis 08, do Registro de Processo nº 4

Leme, 16 de 5 de 20 19

uncionário



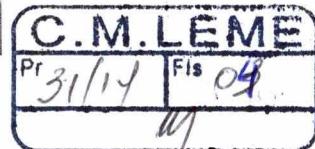
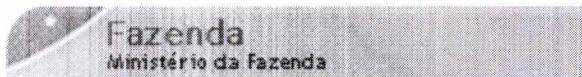


JUSTIFICATIVA

Tendo por finalidade o apoio, incentivo aos agricultores do município de Leme e também sua atuação em ações de sustentabilidade em relação ao meio ambiente conciliando com a agricultura, observando o princípio de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e bem servir. A ASSOMOGI-Associação dos Produtores Rurais do Vale do Mogi, presta relevantes serviços, principalmente no que tange a comunidade rural tanto quanto na fomentação da agricultura, ações sociais, apoia projetos culturais, buscando sempre o bem estar coletivo, atua também na busca de melhoria da segurança na área rural como apoiadora do Núcleo de Segurança Rural Intermunicipal.



Osvair Antunes da Silva



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, provide ao RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.319.574/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABE 14/06/2004	
NOME EMPRESARIAL ASSOMOGI - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO MOGI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO R JOAQUIM MOURAO	NÚMERO 73	COMPLEMENTO	
CEP 13.610-070	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LEME	DATA DA SITUAÇÃO 14/06/2004
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL ***** 		DATA DA SITUAÇÃO ***** 	

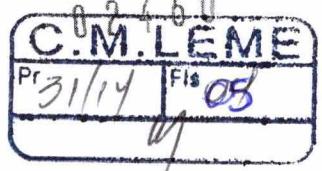
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **12/05/2014 às 14:05:01** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso,
[clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

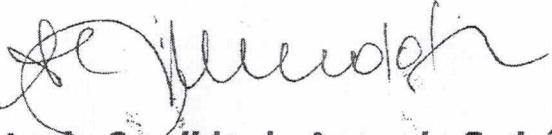


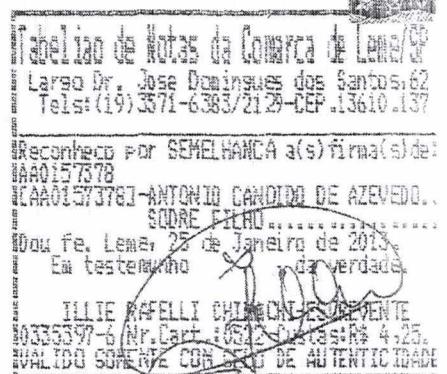
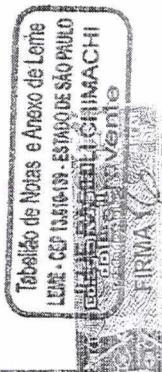
Ilmo. Sr. Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca
de Leme – São Paulo

Antonio Candido de Azevedo Sodré Filho, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 1.985.326 e do CPF 011.095.968-04 residente e domiciliado à Fazenda Casa Grande, estrada Leme-Ajapi, Corumbataí/SP, vem por meio desta solicitar o registro da Ata de Assembleia Geral Ordinária, lavrada em 24 de Janeiro de 2013, da

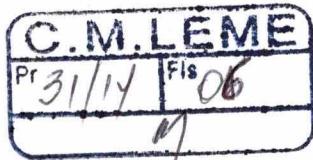
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO MOGI.

Leme, 25 de Janeiro de 2013.


Antonio Candido de Azevedo Sodré Filho



02460



**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO MOGI E REGIÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

EDITAL DE CONVOCACÃO

De acordo com o previsto nos estatutos sociais, ficam convidados todos os associados a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária que será realizada no dia 24 (vinte e quatro) de Janeiro de 2013, na sede social, sita à Rua Joaquim Mourão, nº 73 – Centro às 17:30 horas em primeira convocação, e às 18:00 horas em segunda convocação para examinar e votar a seguinte Ordem do Dia: 1) Exame e deliberação sobre o relatório, balanço e contas do exercício findo em 31/12/12 acompanhado de parecer do Conselho Fiscal; 2) Participar e votar na eleição para os cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal para o triênio 2013 a 2016. Cópia do balanço e as demais peças relacionadas foram publicadas no Jornal A Notícia e estão a disposição dos associados na sede da Associação. Leme/SP, 10 de Janeiro de 2013.

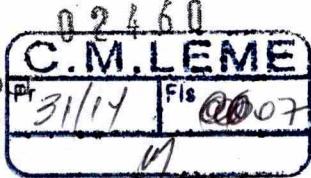
Antonio de Azevedo Sodré
Presidente

AA0157380	AA0157380	AA0157380
AA0157380	AA0157380	AA0157380
Larso Dr. Jose Domingos dos Santos, 62	Larso Dr. Jose Domingos dos Santos, 62	Larso Dr. Jose Domingos dos Santos, 62
Tels: (19) 3571-6383/2129-CEP. 13610.137	Tels: (19) 3571-6383/2129-CEP. 13610.137	Tels: (19) 3571-6383/2129-CEP. 13610.137

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
AA0157380
AA0157380 - ANTONIO CANDIDO DE AZEVEDO.
SODRE FILHO.....
Dou fe. Leme, 25 de Janeiro de 2013.
Es testemunho , da verdade.

ILLIE RAFFELLI CHIMONI FERREIRA
0335399-2 Nr. Cart. N°0512-CUFO-03-423
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE





CNPJ: 06.319.574/0001-03

Ata de Assembleia Geral Ordinária
Realizada em 24 de janeiro de 2013

Data, hora: 24 de janeiro de 2013, em segunda convocação às 18:00 horas.

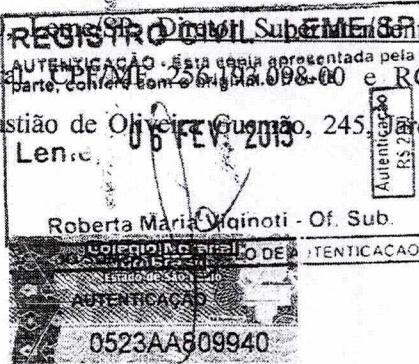
Local: Na sede da Associação, Rua Joaquim Mourão, nº73, Centro, Leme, Estado de São Paulo.

Presença: Em segunda convocação conforme assinaturas na lista.

Convocação: Publicação do Edital de Convocação no Jornal A Notícia, pág. 4, em 19 de janeiro de 2013, nos termos do artigo 24 do Estatuto Social, afixado o edital de convocação na sede da associação desde o dia 14 de Janeiro de 2013.

Ordem do dia: Assembleia Geral Ordinária : -Exame e deliberação sobre as contas do exercício de 2012; 2 -Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o triênio de 2013 a 2016.

Deliberações: 1) Foi apresentado, debatido e aprovado por unanimidade pelos associados presentes as contas do exercício findo em 31 de dezembro de 2012. 2) Em seguida o Presidente passou ao item segundo da ordem do dia referente à eleição da diretoria e do conselho fiscal, e colocou o assunto em deliberação, após esclarecimentos deu início a votação. A chapa concorrente foi eleita por unanimidade, para gestão de 2013/2016. O presidente da mesa Sr. Antônio C. de Azevedo Sodré, declarou eleitos e a seguir empossados como membros da Diretoria para o triênio 2013 a 2016, os seguintes associados: como Diretor Presidente; Antonio Candido de Azevedo Sodré Filho, brasileiro, casado, produtor rural, CPF/MF 011.095.968-04, RG1.985.326, residente na Faz. Casa Grande, Estrada Leme Ajapi, Km 11, Caixa Postal 159, CEP 13540-000, Corumbataí/SP; Vice-Presidente, Rodrigo de Oliveira Penteado, brasileiro, casado, produtor rural, CPF/MF 551.205.209-87 e RG 15.164.159, residente e domiciliado na Rua Das Dracenas, 55 Vale Verde, CEP 13613-330, Lençóis/SP. Dir. Substituto, Cícero Antonio da Rosa, brasileiro, produtor rural, CPF/MF 011.095.968-00 e RG 23.016.559-X, residente e domiciliado à Rua Sebastião de Oliveira Guimarães, 245, Jardim Renascença, CEP 13612- Lençóis.

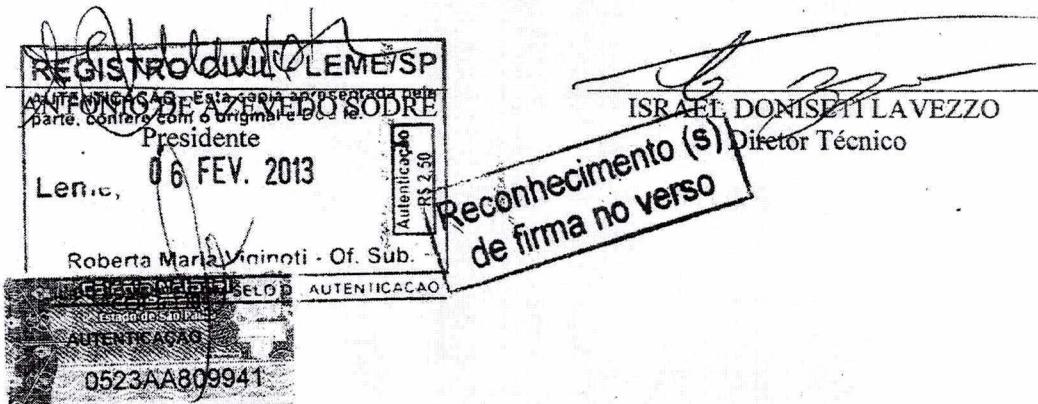


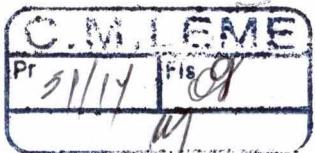
C.M.L.EME
Pr 31/11 08
02/09/60

230 – Leme-SP e como Diretores sem designação específica, Guilherme de Azevedo Sodré, brasileiro, casado, produtor rural, CPF/MF 090.427.638-41 e RG. 13.565.859-7, residente e domiciliado à Rua Alcides Ricardini Neves, 12, Cj. 907, Brooklin Novo, São Paulo/SP; Francisco Pariz Neto, brasileiro, casado, produtor rural, CPF/MF 269.819.048-53 e RG 2.823.349-9, residente e domiciliado à Rua Rafael de Barros, 1042, Centro, CEP 13610-200, Leme/SP; Marcelo Costa Cenoni, brasileiro, casado, produtor rural, CPF/MF 025.050.738-21 e RG 11.565.421, residente à Rua Antonio Gomes Diniz, 26, Bairro Colinas da Mantiqueira – São João da Boa Vista; Diego Hernandes Viel, brasileiro, solteiro, produtor rural, CPF/MF 362.174.068-01 e RG 42.135.227-9 residente Sítio Santa Terezinha, Estrada Municipal – USJ, CEP 13600-000 – Araras/SP Conselho Fiscal, Guaracy Benedito Rosa, brasileiro, casado, produtor rural, CPF/MF 440.468.988-87 e RG. 7.462.242, residente e domiciliado no Sítio Planalto, Estrada Leme/Ajapi Km 10, Bairro Planalto, CEP 13540-000, Corumbataí/SP; Douglas Lopes de Lucena, brasileiro, casado, Gerente Financeiro, CPF/MF 184.755.498-96 e RG 28.062.323-9, residente à Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, 19, CEP 05763-470, São Paulo – SP; o Sr. Osvaldo Picoli, brasileiro, casado, CPF/MF 966.467.568-72 e RG 5.100.017, produtor rural, residente no Sítio Santa Tereza, CEP 13610-000, Leme – SP e como Suplentes, Felipe G. Whitaker Assumpção, brasileiro, solteiro, produtor rural, CPF/MF 037.210.628-50 e RG. 4.611.676, e residente e domiciliado à Rua Profº. Filadélfio Azevedo, 639, Apto. 141, CEP 04508-011, São Paulo/SP; Tarciso A. Sardinha, brasileiro, casado, produtor rural, CPF/MF 066.832.438-40 e RG 17.767.657, residente no Sítio São Caetano, CEP 13610-000, Leme – SP; Sérgio Roberto Anversa, brasileiro, casado, produtor rural, CPF/MF 272.689.428-34 e RG 4.194.967, residente e domiciliado à Rua José Sundfeld, 204, CEP 13631-070, Pirassununga – SP. Seguiram-se debates e informações sobre temas do interesse do setor.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta.

Leme, 24 de janeiro de 2013.





Tabelão de Notas e Anexo de Leme
LEME - CEP 13.610-130 - ESTADO DE SÃO PAULO
REGISTRO CIVIL - LEME/SP
Tabelão de Notas

FIRMA:
0522AA026489

Tabelão de Notas da Comarca de Leme/SP
Largo Dr. Jose Domingos dos Santos, 62
Tel s: (19) 3571-6383/2129-CEP.13610.137

Reconhecido por SEMELHANCA a(s) firmas(s) de:
AA0026489
[AA0026489]-ANTONIO CANDIDO DE AZEVEDO...
SOBRE FILHO
[AA0026489]-ISRAEL DONSETTI LAVEZZO...
Dou fe. Leme, 25 de Janeiro de 2013.
En testemunha , da verdade.
ILLIE RAFFELLI CHI MACHI - RG CEDENTE
10335400-8 Mr. Cart. POC 2 - Clav. RS 8,50.
VALIDO SOLENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE!

[Handwritten signature over the bottom left section]



Pr
31/IV/10
02/00

Diretor Presidente, Antonio Candido de Azevedo Sodré Filho, brasileiro, casado, produtor rural, CPF/MF 011.095.968-04, RG 1.985.326, residente na Faz. Casa Grande, Estrada Leme Ajapi, Km 11, Caixa Postal 159, CEP 13540-000, Corumbataí/SP; Vice-Presidente, Rodrigo de Oliveira Penteado, brasileiro, casado, produtor rural, CPF/MF 551.205.209-87 e RG 15.164.159, residente e domiciliado na Rua Das Dracenas, 55 Vale Verde, CEP 13613-330, Leme/SP; Diretor Superintendente, Cícero Antonio da Rosa, brasileiro, produtor rural, CPF/MF 256.193.098-00 e RG 23.016.559-X, residente e domiciliado à Rua Sebastião de Oliveira Gusmão, 245, Jardim Renascença, CEP 13612-230 – Leme-SP e como Diretores sem designação específica, Guilherme de Azevedo Sodré, brasileiro, casado, produtor rural, CPF/MF 090.427.638-41 e RG. 13.565.859-7, residente e domiciliado à Rua Alcides Ricardini Neves, 12, Cj. 907, Brooklin Novo, São Paulo/SP; Francisco Pariz Neto, brasileiro, casado, produtor rural, CPF/MF 269.819.048-53 e RG 2.823.349-9, residente e domiciliado á Rua Rafael de Barros, 1042, Centro, CEP 13610-200, Leme/SP; Marcelo Costa Censoni, brasileiro, casado, produtor rural, CPF/MF 025.050.738-21 e RG 11.565.421, residente à Rua Antonio Gomes Diniz, 26, Bairro Colinas da Mantiqueira – São João da Boa Vista; Diego Hernandes Viel, brasileiro, solteiro, produtor rural, CPF/MF 362.174.068-01 e RG 42.135.227-9 residente Sítio Santa Terezinha, Estrada Municipal – USJ – cep 13600-000, Araras/SP; Conselho Fiscal, Guaracy Benedito Rosa, brasileiro, casado, produtor rural, CPF/MF 440.468.988-87 e RG. 7.462.242, residente e domiciliado no Sítio Planalto, Estrada Leme/Ajapi Km 10, Bairro Planalto, CEP 13540-000, Corumbataí/SP; Douglas Lopes de Lucena, brasileiro, casado, Gerente Financeiro, CPF/MF 184.755.498-96 e RG 28.062.323-9, residente à Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, 19, CEP 05763-470, São Paulo – SP; o Sr. Osvaldo Picoli, brasileiro, casado, CPF/MF 966.467.568-72 e RG 5.100.017, produtor rural, residente no Sítio Santa Tereza, CEP 13610-000, Leme – SP e como Suplentes, Felipe G. Whitaker Assumpção, brasileiro, solteiro, produtor rural, CPF/MF 037.210.628-50 e RG. 4.611.676, e residente e domiciliado à Rua Profº Eiladélio Azevedo, 639, Apto. 141, CEP 04508-011, São Paulo/SP; Tarciso A. Sardinha, brasileiro, casado, produtor rural, CPF/MF 066.832.438-40 e RG 17.767.657, residente no Sítio São Caetano, CEP 13610-000, Leme – SP.

REGISTRO CIVIL LEME/SP Roberta Maria Vianinot - Of. Sub. Anversa, brasileiro, casado, produtor rural, CPF/MF 0523AA809943, residente e domiciliado à Rua José Sundfeld, 204,

parte, confere com o original e original RG 44.967, residente e domiciliado à Rua José Sundfeld, 204, CEP 13631-070, Pirassununga – SP.

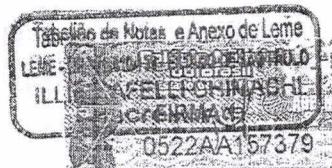
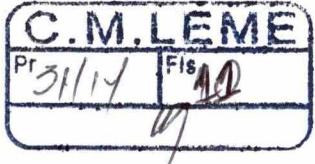
LEN. C. 06 FEV. 2013

Roberta Maria Vianinot - Of. Sub.

Antônio Candido de Azevedo Sodré Filho
Presidente

Reconhecimento(s)
de firma no verso

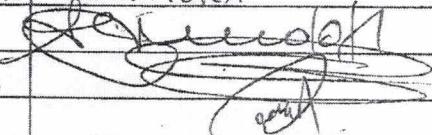
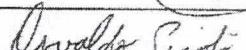
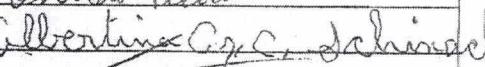
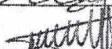
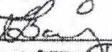
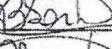
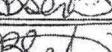
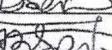
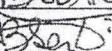
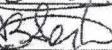
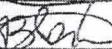
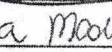
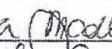


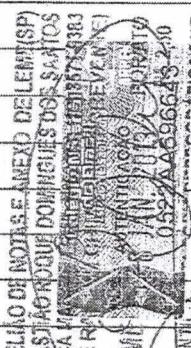


C.M. LEME

Pr 31/1402 FIS 1621

REGISTRO DE PRESENÇA: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 2013.

Nº	NOME	REPRESENTANTE	ASSINATURA
	ANTONIO A. SORRÉ	- - -	
	DIEGO H. VIEL		
	Julia Val P. Senior		
	Osyaldo Picoli		
	Albertina A.P. Camargo Schimack		
	Edwig Góes da Madella		
	Croceza da Rosé		
	Wilson Pinto		
	Fábio Antônio Sardinha		
	José Carlos Pinto		
	Maria Lúcia P. Barboza e Andrade		
	Fernando Cesar		
	Fábio Renato Viel		
	Waldyr Penteado		
	Mauro Pinto		
	Manoel D. Donzelli Tambellini	João B. Batista	
	Boris Della Libera	João B. Batista	
	Romualdo Wagnleitner	Waya P. de Barros	
	Odette Wagnleitner Barbuto	Waya P. de Barros	
	Igor Nilson Gonçalves	Waya P. de Barros	
	Sra. Donaldo Bratti Oliveira	Andrea P.B. Bratti	
	Roberto Negroni	Andrea P.B. Bratti	
	Eva Lúcia Baham Bratas	Andrea P.B. Bratti	
	José Carmo de Lacerda	Andrea P.B. Bratti	
	Eduardo Lacerda Júnior	Andrea P.B. Bratti	
	Elza H. Daniel Piccoli	Andrea P.B. Bratti	
	James Alvaro	Andrea P.B. Bratti	
	Leomice Ap. Colodete P. Neri	Andrea P.B. Bratti	
	Luís Euzebio Pinto	Andrea P.B. Bratti	
	Deoclides Ap. Martins Sabino	Andrea P.B. Bratti	
	Maria Aparecida Cile Baldini	Claudia M. Cozzi	
	REGISTRO CIVIL de São Paulo		
	EME/SP		
	Autenticação - Esta cópia apresenta parte somente original de seu feito.		
	Roberto G. F. F. V. 2018	Autenticado R\$ 2,50	
	Priscilla R. Baldini		



VALIDATION OF THE COEXISTENCE MODEL

0523AA809945

C.M. LEME

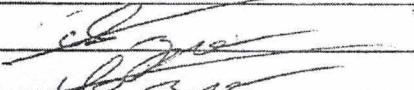
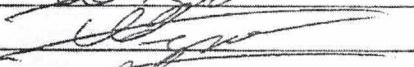
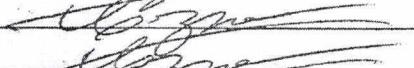
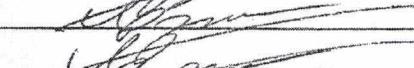
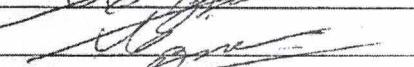
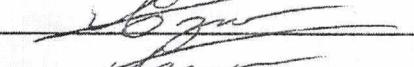
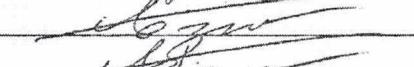
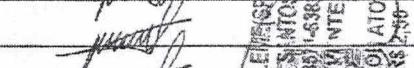
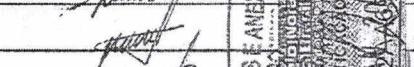
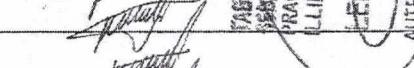
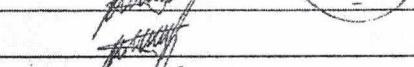
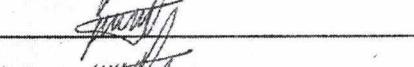
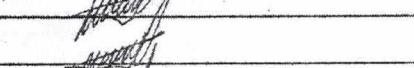
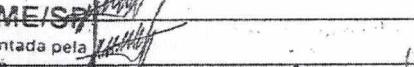
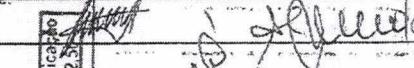
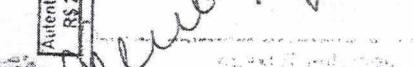
Pr

31/11/14

Fls 122460

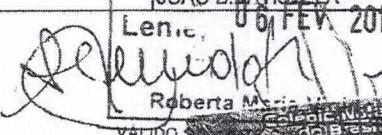
M

REGISTRO DE PRESENÇA: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 2013.

nº	Nome	Representante	Assinatura
	FLÁVIO APARECIDO BARROS	ISRAEL D. LAVEZZO	
	APPARECIDO MARTINS MARINHO	ISRAEL D. LAVEZZO	
	MARLI APARECIDA DOS SANTOS M. MARINHO	ISRAEL D. LAVEZZO	
	ADEMIR MARTINS MARINHO	ISRAEL D. LAVEZZO	
	PEDRO AGENOR MARCONI	ISRAEL D. LAVEZZO	
	VALENTIM BENEDITO FELIPPE	ISRAEL D. LAVEZZO	
	SERGIO FERNANDO SCATOLINI	ISRAEL D. LAVEZZO	
	JOSÉ APARECIDO LUCIANO	ISRAEL D. LAVEZZO	
	JESUINO JOSÉ DECARLI	ISRAEL D. LAVEZZO	
	SERGIO ROBERTO ANVERSA	ISRAEL D. LAVEZZO	
	HILDA ROSA FLUETI	ISRAEL D. LAVEZZO	
	ARNALDO JORGE DA SILVA	ISRAEL D. LAVEZZO	
	ORIVALDO PAVÃO	ISRAEL D. LAVEZZO	
	JOSE LAVEZZO	ISRAEL D. LAVEZZO	
	LAZARO CAPODIFOGLIO	JOÃO B. BATISTELA	
	REGINALDO DE CARLI	JOÃO B. BATISTELA	
	NERCIO CELLIM	JOÃO B. BATISTELA	
	MARIA LEONILDE MARTIN BERTOLINI	JOÃO B. BATISTELA	
	EDENILSON JOSÉ BERTOLINI	JOÃO B. BATISTELA	
	JOÃO VALDIR BERTOLINI	JOÃO B. BATISTELA	
	NILSON DOMINGOS BERTOLINI	JOÃO B. BATISTELA	
	CECÍLIA ERHART DE BARROS	JOÃO B. BATISTELA	
	EDVALDO LUIS BERTOLINI	JOÃO B. BATISTELA	
	ARMANDO BOSCOLO	JOÃO B. BATISTELA	
	PAULO SÉRGIO BATISTELA	JOÃO B. BATISTELA	
	OSVALDO DE CARLI	JOÃO B. BATISTELA	
	PEDRO CONTI	JOÃO B. BATISTELA	
	IRINEU DE CARLI	JOÃO B. BATISTELA	
	ANTONIO DE FREITAS	JOÃO B. BATISTELA	
	VILMA UNGLOUB DE FREITAS	JOÃO B. BATISTELA	
	ANTONIO BENEDITO FABIANO	JOÃO B. BATISTELA	
	JOAQUIM COELHO	JOÃO B. BATISTELA	
	LAÉRCIO APARECIDO DE GODOY	REGRISTRO CIVIL - EME/SPI	
	IVALDO APARECIDO TAMBOLIM	AUTENTICAÇÃO: Esta cópia apresentada pela parte JOÃO B. BATISTELA é original e de fato.	
	WALTER LUIS TAMBOLIM	JOÃO B. BATISTELA	

Reconhecimento(s).

de firma no verso.



LENIC, 01 FEV. 2013

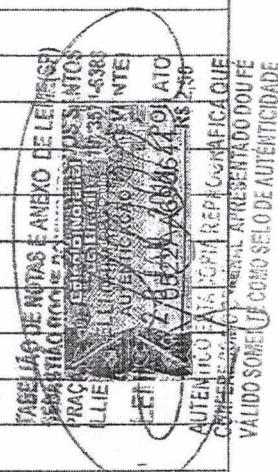
Roberta Maria Vaz - Presidente Df. Sub. 1

VALIDO SOBRE O DOCUMENTO AUTENTICADO

AUTENTICADA

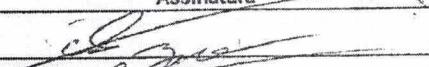
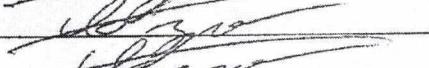
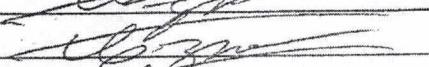
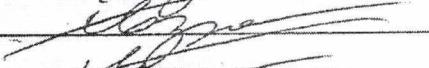
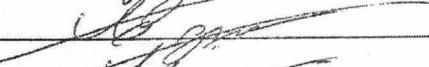
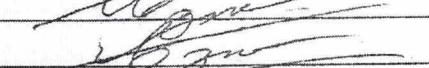
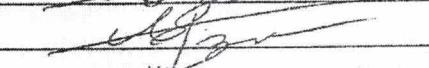
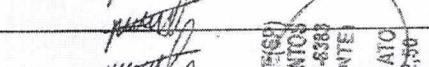
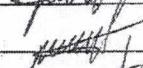
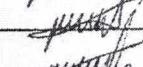
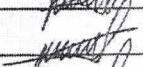
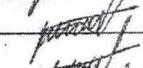
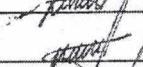
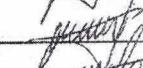
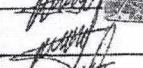
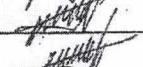
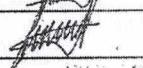
RS 2,00

0523AA809946



REGISTRO CIVIL
ANEXO DE LEVENS
ATO 4383
VALIDO SOBRE O COMPROVANTE
VALIDO SOBRE O COMPROVANTE

REGISTRO DE PRESENÇA: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 2013.

nº	Nome	Representante	Assinatura
	FLÁVIO APARECIDO BARROS	ISRAEL D. LAVEZZO	
	APPARECIDO MARTINS MARINHO	ISRAEL D. LAVEZZO	
	MARLI APARECIDA DOS SANTOS M. MARINHO	ISRAEL D. LAVEZZO	
	ADEMIR MARTINS MARINHO	ISRAEL D. LAVEZZO	
	PEDRO AGENOR MARCONI	ISRAEL D. LAVEZZO	
	VALENTIM BENEDITO FELIPPE	ISRAEL D. LAVEZZO	
	SERGIO FERNANDO SCATOLINI	ISRAEL D. LAVEZZO	
	JOSÉ APARECIDO LUCIANO	ISRAEL D. LAVEZZO	
	JESUINO JOSÉ DECARLI	ISRAEL D. LAVEZZO	
	SERGIO ROBERTO ANVERSA	ISRAEL D. LAVEZZO	
	HILDA ROSA FLUETI	ISRAEL D. LAVEZZO	
	ARNALDO JORGE DA SILVA	ISRAEL D. LAVEZZO	
	ORIVALDO PAVÃO	ISRAEL D. LAVEZZO	
	JOSÉ LAVEZZO	ISRAEL D. LAVEZZO	
	LAZARO CAPODIFOGLIO	JOÃO B.BATISTELA	
	REGINALDO DE CARLI	JOÃO B.BATISTELA	
	NERCIO CELLIM	JOÃO B.BATISTELA	
	MARIA LEONILDE MARTIN BERTOLINI	JOÃO B.BATISTELA	
	EDENILSON JOSÉ BERTOLINI	JOÃO B.BATISTELA	
	JOÃO VALDIR BERTOLINI	JOÃO B.BATISTELA	
	NILSON DOMINGOS BERTOLINI	JOÃO B.BATISTELA	
	CECILIA ERHART DE BARROS	JOÃO B.BATISTELA	
	EDVALDO LUIS BERTOLINI	JOÃO B.BATISTELA	
	ARMANDO BOSCOLO	JOÃO B.BATISTELA	
	PAULO SÉRGIO BATISTELA	JOÃO B.BATISTELA	
	OSVALDO DE CARLI	JOÃO B.BATISTELA	
	PEDRO CONTI	JOÃO B.BATISTELA	
	IRINEU DE CARLI	JOÃO B.BATISTELA	
	ANTONIO DE FREITAS	JOÃO B.BATISTELA	
	VILMA UNGLOUB DE FREITAS	JOÃO B.BATISTELA	
	ANTONIO BENEDITO FABIANO	JOÃO B.BATISTELA	
	JOAQUIM COELHO	JOÃO B.BATISTELA	
	LAÉRCIO APARECIDO DE GODOY	JOÃO B.BATISTELA	
	IVALDO APARECIDO TAMBOLIM	JOÃO B.BATISTELA	
	WALTER LUIS TAMBOLIM	JOÃO B.BATISTELA	

Reconhecimento(s)

de firma no verso.



Autenticação
VALIDOSSAU
RS 2,50

ASSOMOGI - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO MOGI

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede, Finalidade e Duração

Artigo 1º - Sob a denominação de ASSOMOGI - Associação dos Produtores Rurais do Vale do Mogi, encontra-se constituída uma associação civil, sem fins lucrativos, que se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis

Artigo 2º - A sede da associação está localizada à Rua Joaquim Mourão, n.º 73, Centro, na cidade de Leme, Estado de São Paulo e sua área de ação se estende predominantemente aos municípios da região.

Artigo 3º - A associação tem como finalidade o exercício de mútua colaboração entre os associados, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agrícolas e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase para o desenvolvimento de novas tecnologias e modelos sócio-produtivos, para a promoção e divulgação de estudos e pesquisas, técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e produtividade da produção agrossilvipastoril, a preservação do meio ambiente, o apoio em convênios de seguro saúde, assistência médica e odontológica e de ensino.

Parágrafo Único: A consecução dos fins sociais dar-se-á pela execução direta ou participação em cursos e projetos, programas e planos de ações desenvolvidos pela associação, só ou em parceria com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, e entidades internacionais.

Artigo 4º - Para consecução da sua finalidade, a associação poderá:

- a) Congregar em seu seio os que se dediquem à produção agrossilvipastoril;
- b) Colaborar com os poderes públicos no sentido de fortalecimento do espírito associativo entre os que exercem atividades rurais;
- c) Articular os elementos da classe rural a fim de promover a defesa dos seus direitos e interesses e realizar as suas aspirações, bem como o progresso e o aprimoramento da agricultura;
- d) Manter com entidades congêneres relações de cordialidade e cooperação;
- e) Manter serviços de assistência técnica, econômica e social;
- f) Sustentar e defender perante entes públicos, os interesses e aspirações de seus associados;
- g) Promover o ensino profissional de interesse agrossilvipastoril diretamente ou em cooperação com os órgãos oficiais;
- h) Pugnar para a aplicação das medidas relativas à padronização e classificação dos produtos agrossilvipastoris;
- i) Colaborar na aplicação das leis atinentes à vida rural;

C.M.LEME
Pr 31/14 Fis 16

- j) Auxiliar ou executar, quando devidamente credenciado, serviços oficiais de estatísticas;
- k) Organizar serviços de arbitragem nos meios rurais e bem assim, de avaliação e peritagens, atendendo a legislação em vigor;
- l) Estimular a economia dos negócios dos seus associados, favorecendo a aquisição da propriedade rural e promovendo a constituição e desenvolvimento das cooperativas que realizam a defesa dos seus interesses econômicos;
- m) Realizar e ou participar de exposições agrossilvipastorais, distritais, municipais ou regionais;
- n) Desempenhar atribuições que por intermédio de seus órgãos superiores lhe forem delegados pelos poderes públicos;
- o) Firmar convênios para prestar assistência médico-hospitalar, odontológica e farmacêutica aos produtores e aos trabalhadores rurais e seus dependentes, e ao público em geral.
- p) Manter convênios com laboratórios, balanças de pesagens, instituições científicas e de pesquisa, visando a defesa econômica da classe. Estimular a produção de mudas selecionadas, para distribuição aos produtores rurais.
- q) Publicar um "Boletim Informativo" dando ciência aos produtores rurais, da legislação agropecuária na parte referente a classe, bem como indicando as novidades sobre variedades de culturas e sobre moléstias incidentes nas mesmas;

Artigo 5º - A duração da sociedade é por prazo indeterminado.

Parágrafo Único: A associação não tem fins lucrativos, e não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO II
Dos Associados
Seção I
Da Admissão, Demissão, Suspensão e Exclusão

Artigo 6º - São considerados associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio e que sejam aprovados pela Diretoria e mantenham em dia as contribuições estipuladas pela assembléia geral ou pela Diretoria quando for o caso e fiel obediência a este estatuto e deliberações da associação.

Parágrafo Único: Os colaboradores e seus dependentes vinculados ao proprietário associado, assim como os dependentes deste último seja qual for a idade e a critério dos proprietários poderão se associar na qualidade de ASSOCIADO VINCULADO, entretanto, sem direito a voto nas assembléias gerais.

Artigo 7º - O número de associados é ilimitado, não podendo, porém, ser inferior a 5 (cinco) membros;

Artigo 8º - O associado poderá demitir-se da associação, mediante requerimento justificado, apresentado ao Presidente que levará o pedido ao conhecimento da Diretoria, não podendo por esta ser negado.

Artigo 9º - O associado deverá demitir-se da associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de sócios.

Artigo 10 - A suspensão do associado se dará quando o mesmo ofender à administração da associação, abusar da confiança delegada em prejuízo dos demais associados, cometimento de falta grave ou proceder de forma indecorosa.

Artigo 11º - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, pela inadimplência de contribuições, ou por atos que prejudiquem o interesse da Associação, devendo haver imediata notificação, por escrito, ao associado.

Parágrafo Primeiro - O associado suspenso ou excluído poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo - O recurso não terá efeito suspensivo mas obrigatoriamente será apreciado na primeira Assembléia Geral que deverá se realizar no prazo máximo de 120 dias para efetivar a exclusão.

Parágrafo Terceiro - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

Artigo 12º - O associado que se demitiu ou o excluído por inadimplência, poderão ser readmitidos, este último mediante o pagamento integral da dívida.

Seção II Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Artigo 13º - São direitos do associado:

- a) Participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que Associação venha realizar ou conceder;
- b) Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c) Participar das reuniões na Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- d) Ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio à Diretoria que fixará a data do acesso e as circunstâncias;;
- e) Solicitar a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar a Assembléia Geral em conjunto com dois terços dos associados e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstos neste estatuto;
- g) Demitir-se da Associação quando lhe convier.



Artigo 14º - É dever de todo associado:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c) Manter-se em dia com as suas contribuições;
- d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e progresso da Associação.

Artigo 15º - Os associados não responderão pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO III Das Fontes de Recursos para Manutenção e Patrimônio

Artigo 16º - O patrimônio e os recursos de manutenção da Associação constituir-se-ão das anuidades, contribuições dos associados, das taxas previstas em Lei, convênios, auxílios, donativos, legados, dos bens móveis, imóveis e respectivas rendas.

Parágrafo único: os recursos patrimoniais serão aplicados integralmente na consecução dos objetivos sociais.

Artigo 17º - Os recursos disponíveis serão depositados ou aplicados em instituições financeiras, móveis ou imóveis, sendo vedado o emprego de recursos, em operações de risco ou em transações estranhas as finalidades da Associação.

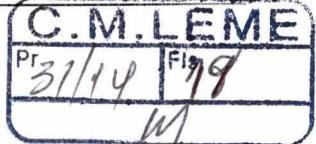
CAPÍTULO IV Da Organização Administrativa Seção I Da Assembléia Geral

Artigo 18º - A Assembléia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto, podendo, dela participar, todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 19º - A Assembléia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

Artigo 20º - Compete à Assembléia Geral Ordinária, privativamente:

- a) Apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria
- b) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal quando este for convocado;



Artigo 21º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas;
- b) Decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social;
- c) Autorizar a diretoria alienar ou gravar bens imóveis.

Artigo 22º - As Assembléias Gerais deliberam validamente em primeira convocação, com a presença de metade e mais um dos associados, e com qualquer número de associados presentes, nas convocações seguintes.

Artigo 23º - A Assembléia Geral será normalmente convocada pelo Presidente, podendo também ser convocada pela Diretoria, nos termos do artigo 29, inciso "e" deste estatuto ou, ainda, por 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais.

Artigo 24º - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante aviso afixado na sede e publicação do Edital, pela imprensa local.

Artigo 25º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, sendo que, cada associado terá direito a um voto, cabendo ao Presidente o voto de minerva. A votação, em regra, será feita por aclamação, podendo, no entanto, optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

Artigo 26º - As deliberações das Assembléias deverão constar de ata, lavrada em livro próprio e assinada pelo presidente e pelo secretário.

Seção II Da Administração e Fiscalização

Artigo 27º - A administração da Associação será exercida de acordo com os seguintes princípios:

- a) Respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- b) Adoção de práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios;
- c) Constituição de Conselho Fiscal ou órgão equivalente, com atribuições para opinar sobre relatórios de desempenho contábil e sobre operações patrimoniais, emitindo pareceres à Diretoria;
- d) Respeito às seguintes normas de prestações de contas:
 - I. Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - II. Publicização, ao final do exercício social, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, inclusive certidões

J. Oliveira

negativas junto ao INSS e FGTS, suscetível do exame por qualquer associado;

- III. Auditoria interna ou externa, quando julgadas pela Diretoria como necessárias, para análise das suas contas mas sempre quando for o caso de analisar a aplicação de verbas oriundas diretamente dos Poderes Públicos Federal, estadual e ou municipal;
- IV. Prestação de contas dos recursos e bens de origem recebidos mediante Termo de Parceria conforme determina o parágrafo único do artigo 70, da Constituição Federal.

Artigo 28º - A Diretoria será constituída por até 07 (sete) membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, e Diretor Superintendente, e mais até 4 (quatro) Diretores sem designação específica, eleitos por um mandato de 03 (três) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição. Ao término dos mandatos os diretores permanecerão em seus cargos até a eleição e posse dos substitutos.

Parágrafo Único: A associação se obriga com duas assinaturas: do Presidente com o Vice Presidente ou do Presidente com o Superintendente ou, na ausência do Presidente obriga-se com as assinaturas em conjunto do Vice Presidente com o Superintendente, obriga-se também com a assinatura do Presidente ou do Vice Presidente em conjunto com um procurador nomeado pela sociedade e que seja associado com mandato no máximo de dois anos e com poderes específicos.

Artigo 29º - Compete à Diretoria, que decidirá sempre por maioria dos presentes a reunião, administrar a sociedade e em especial:

- a) Promover a realização das finalidades da ASSOMOGI como determinam os seus Estatutos Sociais, dando destino conveniente aos valores recolhidos pelos associados conforme previsto na legislação em vigor;
- b) Deliberar sobre admissão, demissão ou exclusão de associados;
- c) Admitir e demitir funcionários, fixando-lhes a remuneração;
- d) Autorizar despesas e contratação de serviços de terceiros;
- e) Convocar Assembléias Gerais dos associados caso o Presidente não faça nos prazos legais desde que com a assinatura de pelo menos quatro diretores;
- f) Mandar lavrar em livro próprio as atas de reuniões;
- g) Fixar a contribuição periódica dos associados.

Artigo 30º - O Presidente é o representante legal da Associação ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele.

Artigo 31º - Compete ao Presidente, que no seu impedimento será substituído pelo Vice-Presidente:

J. Leme
3

- a) Convocar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, observado o disposto nos artigos 23 e 29, inciso "e", deste estatuto; e presidi-las;
- b) Solucionar os casos de urgência, submetendo-se o mais depressa possível à aprovação da Diretoria, e, praticar qualquer ato assecuratório dos direitos e interesses da Associação;
- c) Determinar em conjunto com os demais diretores o pagamento das despesas da Associação.
- d) Apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária, o relatório das atividades da Associação do exercício findo, o qual, com antecedência de 5 (cinco) dias deverá estar a disposição dos associados;
- e) Assinar convênios com instituições públicas e privadas.

Artigo 32º – Compete ao Diretor Superintendente:

- a) Movimentar as contas da Associação, assinando cheques, ordens de pagamento, fazendo transferências bancárias e tudo o que mais for necessário para atender o objeto social sempre em conjunto com o Presidente ou, na ausência deste, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 28 deste estatuto, mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- c) Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- d) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, nos bancos onde a sociedade manter conta;
- e) Proceder aos pagamentos autorizados pela Diretoria;
- f) Assinar, conjuntamente com um outro diretor ou com um procurador da associação, convênios e outros documentos ou títulos relativos ao objeto social;
- f) Mandar proceder às escriturações contábil e fiscal;
- g) Verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- h) Zelar pelo recolhimento das obrigações tributárias e outras dívidas de responsabilidade da Associação;

Artigo 33º - O Conselho Fiscal, quando julgado necessário pelos associados, será eleito em Assembléia Geral e constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, associados ou não e funcionará validamente, com a presença de 2 (dois) membros apenas.

Artigo 34º – Compete ao Conselho Fiscal, em especial, decidir sobre assuntos que a Assembléia ou a Diretoria submeter à sua apreciação, alem de opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais, emitindo pareceres à Diretoria, que os apresentará em Assembléia Geral.

Artigo 35º – Os Diretores perderão seus mandatos, sempre que não comparecerem as reuniões da Diretoria ou Assembléias, 5 (cinco) vezes consecutivas.

Dudu



CAPÍTULO V Das Alterações das Disposições Estatutárias

Artigo 36º - O Estatuto Social poderá ser parcial ou totalmente alterado pela Assembléia Geral Extraordinária, com a decisão favorável de 2/3 (dois terços) da maioria absoluta dos associados em primeira convocação, ou, por 2/3 (dois terços) dos associados presentes em segunda convocação.

Artigo 37º - O *quorum* de que trata o artigo anterior, também será exigido nos casos de destituição de administradores.

CAPÍTULO VI Dissolução

Artigo 38º - No caso de dissolução, competirá a Assembléia Geral, especialmente convocada, estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionarão durante o período de liquidação.

Artigo 39º - Extinta a associação, seu patrimônio será doado às Santas Casas de Misericórdia conveniadas com a ASSOMOGI.

Parágrafo Primeiro: No caso de a associação obter o reconhecimento previsto na Lei Federal n. 9.790, de 23.03.1999, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica contemplada com a mesma qualificação prevista na legislação citada, de acordo com a decisão da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo: No caso de perda da qualificação prevista na Lei Federal n. 9.790, de 23.03.1999, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos decorrentes de Termos de Parceria firmados pela associação será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida Lei.

CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais

Artigo 40º - Na dissolução ou alteração de suas finalidades, serão convidados pela diretoria dois advogados ou contadores para opinarem antes da votação.

Artigo 41º - Se em caso de renúncia, morte ou impedimento absoluto, verificar-se na Diretoria um número de vagas que impossibilite ou dificulte o seu funcionamento normal, convocar-se-á a Assembléia Geral, para que proceda novas eleições, pelas quais os substitutos eleitos completarão o tempo de mandato dos substituídos.

Artigo 42º - O exercício de qualquer cargo administrativo na Associação, será absolutamente gratuito, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, vantagens e dividendos a dirigentes e a todos os membros da Diretoria.

Artigo 43º - É vedado em reuniões ordinárias da Associação, a discussão de qualquer questão de caráter religioso ou político-partidário.

Artigo 44º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

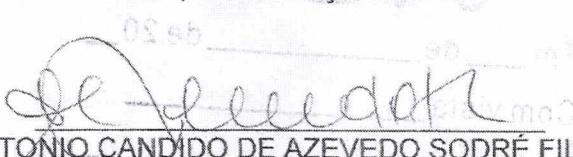
Artigo 45º – Fica eleito o sistema de arbitragem previsto na Lei nº 9.307/96 para dirimir conflitos decorrentes destes estatutos sociais, ficando indicados, desde já, como árbitros, os Drs. Claudio Faccioli, Luiz Francisco Medina e Otávio Antonio da Cunha os quais integrarão o Tribunal Arbitral. Caso as partes em divergência decidam por árbitro único, deverão escolher em comum acordo dentre eles qual será o árbitro. Na ausência ou impedimento dos árbitros indicados, o(s) árbitro(s) remanescente(s) escolherá(o) o(s) substituto(s). Se todos os árbitros estiverem ausentes ou impedidos, o Tribunal Arbitral será composto por árbitros indicados pela Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo (FIESP).

Parágrafo Primeiro: Os árbitros estabelecerão as regras dentro dos Limites da Lei e, não havendo consenso entre eles, prevalecerão as regras da Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo (FIESP).

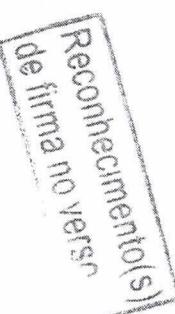
Parágrafo Segundo: Fica feito o foro da Comarca de Leme para apreciar qualquer medida necessária a implantar o processo arbitral ou medidas eventualmente necessárias para complementar o processo arbitral ou executar a sentença.

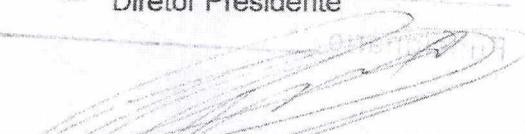
Artigo 46º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de constituição, realizada em 24 de Abril de 2004 e reformado parcialmente em Assembléias realizadas em 27 de Fevereiro de 2007, 27 de Março de 2009, 09 de Outubro de 2009 e 30 de Março de 2012.

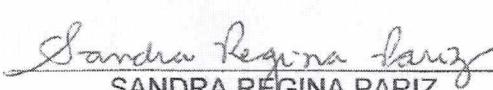
Leme, 30 de Março de 2012.

02/55
00 00

ANTONIO CANDIDO DE AZEVEDO SODRÉ FILHO

Diretor Presidente




JOÃO CARLOS PINHEIRO
Secretário


SANDRA RÉGINA PARIZ
OAB – SP 117.926

Ao Expediente

19/5/2017

~~PRESIDENTE~~

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.R.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 19/5/17

VISTA

Em 19 de 5 de 2017

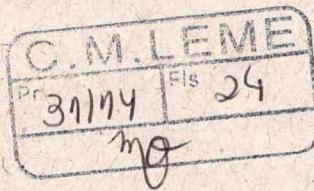
Com vista às comunicações

Funcionário

~~J.S.~~



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

Projeto de Lei nº 18/14.

Declara de utilidade pública a ASSOMOGI – Associação dos Produtores Rurais do Vale do Mogi.

Autoria: Ver. Osvair Antunes da Silva.

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o Projeto de Lei nº 18/14, de autoria do Ver. Osvair Antunes da Silva, declarando de utilidade a Associação dos Produtores Rurais do Vale do Mogi, verificou que o mesmo encontra-se devidamente instruído, dentro das normais regimentais.

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade na tramitação da matéria veiculada. É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, Palmiro Ferreira Vieira, em
22 de maio de 2014.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Pr 31/11/4	Fis 25
mg	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eduardo Leme da Silva

Presidente

Gilson Henrique Lani

Vice Presidente

Osvair Antunes da Silva

Secretário

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Francisco Ferreira da Silva

Presidente

José Sérgio Zachariotto

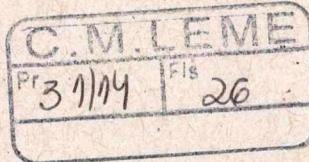
Vice Presidente

Osvair Antunes da Silva

Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



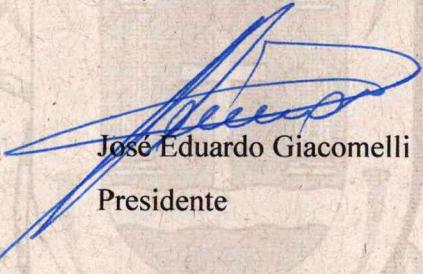
A Ordem do Dia

26 / 5 / 2014

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 18/14, APROVADO POR UNANIMIDADE EM 1^a E 2^a VOTAÇÃO

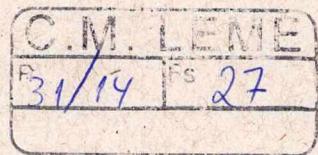
Em, 26 de maio de 2014.


José Eduardo Giacomelli
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 18/14, declara de utilidade pública a “ASSOMOGI – Associação dos Produtores Rurais do Vale do Mogi”.

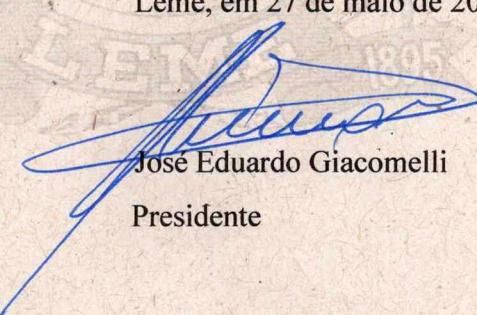
O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a “ASSOMOGI – Associação dos Produtores Rurais do Vale do Mogi”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, com foro no município de Leme, Estado de São Paulo, onde está sediada a Rua Joaquim Mourão, nº 73, Centro, regendo-se pela legislação em vigor e pelas normas estatutárias, inscrita no CNPJ/MF nº 06.319.574/0001-03.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas no Orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Leme, em 27 de maio de 2014.


José Eduardo Giacomelli

Presidente